



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de dezembro de 2020
(OR. en)

14047/20

AGRI 476
VETER 60
DENLEG 87
FOOD 28
CONSOM 219

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	13691/20
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre um rótulo europeu de bem-estar animal

Junto se envia, à atenção das delegações, o texto das conclusões do Conselho sobre um rótulo europeu de bem-estar animal, aprovado pelo Conselho (Agricultura e Pescas) de 15 de dezembro de 2020.

Conclusões do Conselho sobre um rótulo europeu de bem-estar animal**CONSIDERANDO O SEGUINTE:**

- (1) O bem-estar dos animais é uma questão que se reveste de grande importância para os cidadãos europeus e que foi reconhecida como tal pelo direito da União, nomeadamente pelo artigo 13.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- (2) Em 2007, nas *conclusões que se seguiram à conferência subordinada ao tema "Bem-estar animal – Melhoria através da rotulagem?"*¹, o Conselho reconheceu que os consumidores podem apreciar a apresentação de informações sobre as condições de bem-estar dos animais em que são obtidos os produtos de origem animal e podem assim, através das suas decisões de aquisição, favorecer a elevação do nível das normas de bem-estar animal. Sublinhou ainda que a rotulagem relativa ao bem-estar dos animais poderá permitir aos produtores tirar proveito das normas de bem-estar animal de elevado nível e convidou a Comissão a apresentar um relatório sobre o assunto. No seu relatório², a Comissão reconheceu, tal como o Conselho, que a rotulagem relativa ao bem-estar dos animais, baseada em conhecimentos científicos comprovados e avaliada à luz de requisitos harmonizados, permitiria aos consumidores tomar decisões de compra informadas e aos produtores beneficiar de oportunidades de mercado.
- (3) Em 2012, na sua *Comunicação sobre a estratégia da União Europeia para a proteção e o bem-estar dos animais 2012-2015*³, a Comissão anunciou que ponderaria a criação de um novo quadro da UE destinado a aumentar a transparência e a adequação das informações sobre o bem-estar dos animais prestadas aos consumidores para os ajudar nas suas escolhas. A este respeito, foi dada especial atenção à valorização das normas de bem-estar dos animais como meio de melhorar a competitividade da indústria alimentar da UE.

¹ 9151/07

² 15307/09

³ https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:57576a43-59e3-4e99-aa3a-517b34804bc2.0018.03/DOC_2&format=PDF

- (4) O Eurobarómetro revelou, em 2015⁴, que 82 % dos europeus consideravam que o bem-estar dos animais de criação deveria ser mais preservado e que 52 % procuravam rótulos de bem-estar animal ao comprarem produtos. De acordo com o Eurobarómetro, em 2018⁵ o centro das atenções da opinião pública deixou de ser a garantia de abastecimento de bens alimentares e passou, entre outras coisas, para o bem-estar dos animais.
- (5) Nas suas *Conclusões sobre o bem-estar dos animais – uma parte integrante da produção animal sustentável*, aprovadas no final de 2019⁶, o Conselho convidou a Comissão a avaliar a necessidade e o impacto de um quadro regulamentar da UE com critérios relativos aos sistemas de rotulagem em matéria de bem-estar dos animais, tendo em conta a experiência adquirida a nível nacional.
- (6) No início de 2020, foram lançados no Conselho apelos à adoção de novas medidas em matéria de rotulagem relativa ao bem-estar dos animais, tendo alguns Estados-Membros salientado a necessidade de se instituir um quadro que possibilite a aposição de um rótulo europeu de bem-estar animal nos alimentos produzidos de acordo com normas que excedam os requisitos legais mínimos aplicáveis nessa matéria⁷.
- (7) Na sua *Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente*, adotada em 20 de maio de 2020, a Comissão anunciou que iria analisar as opções de rotulagem relativa ao bem-estar dos animais, a fim de melhor transmitir o seu valor ao longo da cadeia alimentar. Nas suas *Conclusões sobre a Estratégia "Do prado ao prato"*, aprovadas em 19 de outubro de 2020⁸, o Conselho reiterou o convite lançado à Comissão para que avalie o impacto de um quadro regulamentar da UE com critérios relativos a um sistema de rotulagem em matéria de bem-estar dos animais.
- (8) Na reunião de 15 de junho de 2020 da Plataforma da UE para o Bem-Estar dos Animais, a Comissão anunciou a criação de um subgrupo dedicado à rotulagem relativa ao bem-estar dos animais. A primeira reunião do subgrupo teve lugar a 27 de outubro de 2020.

⁴ https://data.europa.eu/euodp/pt/data/dataset/S2096_84_4_442_ENG

⁵ https://data.europa.eu/euodp/en/data/dataset/S2161_88_4_473_ENG

⁶ 14975/19

⁷ Reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 27 de janeiro de 2020 (doc. 5556/20)

⁸ 12099/1/20 REV 1

O Conselho da União Europeia

1. **CHAMA A ATENÇÃO** para o ponto 9 das suas *Conclusões sobre a Estratégia "Do prado ao prato"*, em que sublinha o facto de a saúde e o bem-estar animal serem condições prévias para uma produção animal sustentável;
2. **RECORDA** o já elevado nível de requisitos legais em matéria de bem-estar animal aplicáveis na UE e **CONSIDERA** importante permitir que os consumidores reconheçam os alimentos produzidos de acordo com esses requisitos;
3. **TOMA NOTA** dos debates em curso na UE e nos seus Estados-Membros sobre a melhoria do bem-estar animal e **SALIENTA** que é necessário responder às exigências dos consumidores em termos de melhoria do bem-estar dos animais de criação;
4. **CHAMA A ATENÇÃO** para as iniciativas já lançadas nos Estados-Membros, em particular para a aposição facultativa de rótulos de bem-estar animal já instituída com êxito em alguns deles;
5. **CONGRATULA-SE** com o anúncio feito pela Comissão, na sua comunicação sobre a *Estratégia do prado ao prato*, de que estudará opções de rotulagem relativa ao bem-estar dos animais, a fim de melhor transmitir o seu valor ao longo da cadeia alimentar;
6. **FRISA** que um rótulo europeu de bem-estar animal deverá ter por objetivo geral melhorar o bem-estar do maior número possível de animais destinados à produção de alimentos;
7. **RECORDA** as suas *Conclusões sobre a Estratégia "Do prado ao prato"*, em que convidava a Comissão a avaliar o impacto de um quadro regulamentar da UE com critérios relativos a um sistema de rotulagem em matéria de bem-estar dos animais que contribuísse para a melhoria do seu bem-estar, o aumento da transparência do mercado, melhores escolhas do consumidor e indemnizações mais justas para os criadores de gado que aplicam normas mais elevadas de bem-estar dos animais, bem como para a criação de condições de concorrência equitativas, e salientava que era necessário ter em conta a experiência adquirida a nível nacional e reduzir o mais possível os encargos administrativos adicionais;

8. Neste contexto, **CONGRATULA-SE** com o facto de, no âmbito da Plataforma da UE para o Bem-Estar dos Animais, ter sido criado um subgrupo consagrado à rotulagem relativa ao bem-estar dos animais, que tem por missão identificar e analisar os sistemas de certificação já existentes que prevejam cláusulas nesta matéria e avaliar o seu contributo para o bem-estar dos animais, e com o facto de, no início de 2021, a Comissão ter lançado um estudo externo sobre rotulagem relativa ao bem-estar dos animais;
9. **ENTENDE** que a aposição de um rótulo europeu de bem-estar animal nos alimentos produzidos segundo normas de bem-estar dos animais mais elevadas do que as previstas na legislação da UE poderá satisfazer a exigência ditada pelos consumidores de reconhecerem facilmente esses alimentos;
10. **SALIENTA** que, a fim de melhorar ainda mais o bem-estar animal na UE, esse rótulo deverá permitir o reconhecimento do mercado e uma melhor compensação dos esforços adicionais envidados pelos produtores, em particular os agricultores;
11. **SUBLINHA** a importância das campanhas de informação e sensibilização dos consumidores para o bem-estar dos animais e as normas da UE com ele relacionadas, especialmente aquando da introdução do rótulo europeu harmonizado de bem-estar animal;
12. **CONVIDA** a Comissão a ponderar os seguintes aspetos antes de apresentar a proposta correspondente:
- a) O desenvolvimento de um sistema de rotulagem transparente e escalonado que preveja incentivos suficientes para que os produtores melhorem o bem-estar dos animais;
 - b) A definição de critérios harmonizados à escala da UE que sejam pertinentes, mensuráveis e verificáveis e que:
 - vão além dos requisitos legais da UE atualmente aplicáveis em matéria de bem-estar dos animais,
 - atendam às especificidades geográficas e climáticas dos Estados-Membros e sejam exequíveis por todos e
 - tenham, no mínimo, de ser preenchidos para que se possam utilizar tanto o rótulo europeu de bem-estar animal como as denominações protegidas;

- c) A necessidade de esse rótulo não prejudicar os Estados-Membros em que vigore legislação em matéria de bem-estar animal mais rigorosa do que os requisitos legais da UE atualmente aplicáveis;
- d) A inclusão gradual de todas as espécies animais de modo a cobrir na íntegra o seu tempo de vida, incluindo o transporte e o abate, e a atender devidamente à globalidade das suas condições de vida; haverá que dar prioridade às espécies relativamente às quais tenham já sido estabelecidos requisitos legais da UE em matéria de bem-estar animal;
- e) A criação de um logótipo normalizado a nível da UE e a determinação de denominações protegidas facilmente compreensíveis;
- f) As disposições em matéria de bem-estar dos animais estabelecidas no Regulamento (UE) 2018/848, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos⁹, e no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas¹⁰, e a sua eventual integração adequada num rótulo europeu de bem-estar animal;
- g) A interação entre os rótulos de bem-estar animal já existentes a nível nacional e o rótulo europeu;
- h) Os eventuais encargos administrativos relacionados com a utilização do rótulo europeu de bem-estar animal.

⁹ Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1-92)

¹⁰ Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671-854)